

# PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE/SP



Aparecida d'Oeste/SP, 01 de dezembro de 2023.

**Ofício GP nº 306/2023**

Assunto: Convocação de Sessão Extraordinária

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordial e respeitosamente Vossa Excelência, com fundamento no que dispõe o art. 27, inciso II, § 1º, da Lei Orgânica do Município, tomo a liberdade de solicitar dessa d. Presidência, providências no sentido de convocar esta Edilidade para a realização de Sessão Extraordinária a fim de seja apreciada a seguinte matéria do dia:

• **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 83 – DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 –**

"Dispõe sobre a autorização de parcelamento de débitos do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, com o Instituto de Previdência Municipal de Aparecida d'Oeste."

Por tratar de projeto de interesse da administração pública solicito que a proposição seja apreciada em regime de urgência.

No aguardo da pronta aprovação por parte dos senhores, ao ensejo apresento a Vossa Excelência e dignos pares meus protestos de elevada estima e reafirmo minha consideração.

Atenciosamente,

IZAIAS APARECIDO  
SANCHEZ:0623200  
7832

Assinado de forma digital por  
IZAIAS APARECIDO  
SANCHEZ:06232007832  
Dados: 2023.12.01 10:37:  
-03'00"

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal Aparecida d'Oeste**  
**Protocolo Nº 212/2023**

Protocolado em: 01/12/2023 10:58  
Procedência: Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste  
CPF/CNPJ do Requerente: N/A  
Projeto de Lei Municipal nº 83 de 01 de Dezembro de 2023

Angela Andrade Moraes  
Contador  
CRC 1SP249160/O-9

Excelentíssimo Senhor

**FÁBIO MARCELINO RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste/SP



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 83/2023**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que encaminhamos a essa egrégia Câmara, para análise e apreciação do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Dispõe sobre a autorização de parcelamento de débitos do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, com o Instituto de Previdência Municipal de Aparecida d'Oeste".

Todos os Entes Federados, principalmente os Municípios, passam por dificuldades financeiras em decorrência da queda brusca nos repasses do Fundo de Participação Municipal (FPM), o que não é diferente em nosso município. Assim, referido parcelamento possibilitará à atual administração a manutenção no pagamento dos débitos, assim como, dos repasses ao IPREM, garantindo um futuro aos nossos servidores ativos e inativos.

A preocupação do governo em regularizar a situação de pendência é em função da Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP, que deve ser renovada para não inviabilizar todos os relacionamentos através de convênios e contratos com a União e o Estado.

O parcelamento será realizado pela Secretaria da Previdência Social, Ministério da Economia, no sistema CADPREV. Esta ferramenta é responsável pela inclusão, alteração, consulta e visualização de acordos de parcelamentos e confissões de débitos previdenciários e também por gerar o Termo de Acordo de Parcelamento padrão, cálculos de juros, multas e atualização de valores, geração de guia de pagamento a partir dos valores originais agregados aos índices de correção e taxas de juros, autorizados por esta lei.

Os débitos previstos no Projeto de Lei, de acordo com as competências mencionadas, no montante de R\$ 1.058.598,48, estão na planilha em anexo à mensagem, e sofrerão os ajustes necessários em momento oportuno de efetivação do Termo de Parcelamento.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da Colenda Câmara de Vereadores e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aparecida d'Oeste/SP, 01 de dezembro de 2023.

IZAIAS APARECIDO  
SANCHEZ:06232007832

Assinado de forma digital por  
IZAIAS APARECIDO  
SANCHEZ:06232007832  
Dados: 2023.12.01 10:39:19 -03'00'

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 83 – DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre a autorização de parcelamento de débitos do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, com o Instituto de Previdência Municipal de Aparecida d'Oeste."

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pelo Município ao Instituto de Previdência Municipal, referente às competências de abril de 2023 à novembro de 2023, incluindo as parcelas do 13º/2023 geradas até novembro de 2023, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º.** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1,50% (um inteiro e meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1,50% (um inteiro e meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1,50% (um inteiro e meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º.** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas até seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 01 de dezembro de 2023.

IZAIAS APARECIDO  
SANCHEZ:06232007832

Assinado de forma digital por  
IZAIAS APARECIDO  
SANCHEZ:06232007832  
Dados: 2023.12.01 10:38:51 -03'00'

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal